



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= Lei Nº. 2.568/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.568** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

Autoriza a contratação temporária de 08 (oito) médicos clínicos, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Mimoso do Sul, para atender situação de excepcional interesse público referente à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o 68, inciso I, da [Lei Orgânica](#) do Município de Mimoso do Sul e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 68, inciso I, da [Lei Orgânica](#) do Município de Mimoso do Sul/ES e o art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1725 de 8 de abril de 2008, com alterações;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19) pela OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 030/2020 de 16 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no Município de Mimoso do Sul, em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pelo COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO que a presente Lei implica o o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais,

Art. 1º. Fica autorizada a contratação, por prazo determinado, de 08 (oito) médicos clínicos, destinados a atuar no combate do novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º. Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº [1.725](#), de 6 de abril de 2008, e terão vigência máxima de 06 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 1º. Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§ 2º. Finda a necessidade temporária que justificou a contratação os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

a que se refere o caput.

Art. 4º. As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados constam dos Anexos desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de junho de 2020.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I /Lei N°. 2.568/2020

Demonstrativo do Código, Função/Área de Atuação, Carga Horária, Requisitos para Contratação e Vagas

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de junho de 2020.

Código	Função	CH	Requisitos para Contratação	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PCD	Vagas Totais
1	Médico clínico plantonista	40	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC	8		8
			*Diploma ou Declaração de Conclusão de Residência ou Especialização em Clínica Médica			
			Registro do Conselho Regional de Medicina e Registro da Especialidade.			

Sebastião Renato Cabral - Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
ANEXO II/Lei Nº. 2.568/2020

Remuneração

Código	Função	CH	Remuneração (Salário + Gratificações)
1	Médico clinico plantonista	40	R\$ 10.000,00

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de junho de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO III/Lei Nº. 2.568/2020

Atribuições das Funções

Código 01 - MÉDICO CLINICO - 40 H

Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de junho de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL